

Art. 5º Fica estabelecido como meio de resposta aos interessados no que concerne aos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas o email [datcbm@hotmail.com](mailto:datcbm@hotmail.com) e pelo telefone [3315-2819](tel:3315-2819);

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem efeito retroativo ao dia 18 de março de 2020.

Maceió-AL, 26 de Março de 2020

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA – CEL QOBM/Comb.  
Comandante Geral do CBMAL

PORTARIA/CBMAL N° 68/2020

O Comandante Geral do CBM/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e com o objetivo de dar cumprimento ao que estabelece a Lei n° 8.666/93, a Lei n° 10.520/2002 e o Decreto Estadual n° 68.118/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os militares, abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas até ulterior deliberação:

I. IVANILDO NASCIMENTO DE MELO JÚNIOR – Major BM – Presidente, matrícula: 80589-0;

II. ANTONIO CARLOS MADEIRO DE QUEIROZ –Capitão BM – Membro, matrícula: 80839-3;

III. MARCOS DE ARAÚJO GALINDO – Capitão BM – Membro, matrícula: 71636-7;

Art. 2º. Nomear o Major BM mat. 80589-0 IVANILDO NASCIMENTO DE MELO JÚNIOR para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e designar para substituto eventual o Capitão BM mat. 80839-3 ANTONIO CARLOS MADEIRO DE QUEIROZ;

Art. 3º. Designar os Pregoeiros, abaixo relacionados, para promoverem a realização dos pregões eletrônicos, nos processos licitatórios deste do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas até ulterior deliberação:

1. IVANILDO NASCIMENTO DE MELO JÚNIOR - Major BM, matrícula: 80589-0;

2. MARCOS DE ARAÚJO GALINDO – Capitão BM – matrícula: 71636-7;

3. HUMBERTO TEIXEIRA SANTOS – Capitão BM – matrícula: 80851-2;

4. RAFAEL PEREIRA DUARTE – Capitão BM, matrícula: 51403-9.

Art. 4º. Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Pregoeiros observem os preceitos do Decreto Estadual n° 68.118/2019 e de Lei Federal n.º 10.520/2002;

Art. 5º. Determinar que, cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas a prerrogativa de distribuir os processos licitatórios aos pregoeiros ora designados, ficando os membros da Comissão Permanente de Licitação sujeitos a participação dos futuros Pregões Eletrônico como equipe de apoio;

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA – Cel. BM  
Comandante Geral do CBMAL

Gerência de Inativos e pensionistas

Av. Siqueira Campos, 1739, - Bairro Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-405  
Telefone: (82) 3315-2841 - <http://www.cbm.al.gov.br>

Notificação / Citação / Intimação - PAD n° E:3080317/2020/Gerência de Inativos e pensionistas

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Referência: Processo Administrativo para Apurar Irregularidades – PAAI, conforme Portaria N° 096/2020 – GCG, publicada no Boletim Geral Ostensivo – BGO N° 061 e no Diário Oficial do Estado – DOE N° 1297, ambos datados de 31 de março de 2020.

Processo: E:01203.0000001258/2020.

Requerente: Exm°. Sr. CEL QOBM/Comb. Mat. 11393-0, ANDRÉ ALESSANDRO MADEIRO DE OLIVEIRA Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas.

Fica o(a) representante da Empresa BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ. sob o n° 38.064.085/0001-44, estabelecida na Ed. Pampulha - Bloco D - Loja 39, Aos 4/5 - Ocotogonal, DF, cep 70660-655, notificado(a) nos termos dos Incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República Federal e dos §3º e §4º do Art. 26, Art. 28 e Art. 66 da Lei Estadual N° 6.161 de 26/06/2000 bem como, o Parágrafo Único do Art. 2º, do Decreto Estadual N° 4.054 de 19/09/2008, que tramita nesta instituição militar o processo administrativo em referência para apurar possível inexecução parcial da nota de empenho N° NE000737/2019 datada de 26/08/2019, decorrente da Ata de Registro de Preço N° 561/2018, quanto a não entrega do objeto em tela (Corda – Corda semi-estática confeccionada com poliamida de alta resistência em par trançado, fabricada especialmente para ações táticas, rapel, resgate e trabalhos em altura, de 12,5mm de diâmetro, apresentando necessariamente as características construtivas e certificações das normas NFPA 1983/2006 e CE 0333. A referida corda deve ter predominantemente a cor laranja.) e de quem tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação, para se manifestar sobre o que consta nos autos, podendo comparecer ao Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas – CBM/AL, localizado na Av. Siqueira Campos, 1739 – Trapiche da Barra, CEP: 57.010-002 – Maceió/AL, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ou por contato telefone 082 99993-0694 ou ainda pelo e-mail [fabriciodts@hotmail.com](mailto:fabriciodts@hotmail.com) para deles ter vistas e solicitar cópias a suas expensas, conforme §1º do Art. 5º do Decreto Estadual N° 4.054 de 19/09/2008.

Para constar, eu JOSÉ FABRÍCIO DANTAS DO SANTOS– MAJ QOBM/Adm. Matrícula 9412-9, Oficial Encarregado, lavro a presente notificação.

Quartel em Maceió/AL, 01 de Abril de 2020

JOSÉ FABRÍCIO DANTAS DO SANTOS– MAJ QOBM/Adm.  
OFICIAL ENCARREGADO

### Conselho Estadual de Educação de Alagoas - CEE/AL

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, MARIO CESAR JUCÁ, AUTORIZOU A PUBLICAÇÃO, EM DATA DE 01 DE ABRIL DE 2020, DO SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

\*RESOLUÇÃO N° 27/2020 – CEE/AL

Fixa orientações para reorganização das atividades Curriculares e calendário escolar das instituições do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medida de prevenção ao COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 203 da Constituição do Estado de Alagoas, Lei Estadual 5440/1993, Decreto Governamental no 1.820/2004, Regimento Interno do Conselho Estadual de Alagoas e com base no Parecer n° 01/2020-CEE/AL, aprovado na Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do dia 28 de março de 2020, e:

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de Coronavírus COVID-19 pela a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 205 da Constituição Federal, “Educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da Constituição Federal que define os princípios norteadores do ensino, reafirmados no Art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 9394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece incumbências para as instituições de ensino, dentre as quais, assegurar cumprimento de carga horária e dias letivos e executar sua proposta pedagógica;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 23, § 2º da LDB, tratando que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, I, da LDB, determinando que a carga horária mínima anual seja de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

CONSIDERANDO a observância do § 1º ao inc. I do mesmo artigo, a carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos mil horas anuais de carga horária, a partir de 02 de março de 2017;

CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Resolução 051/2002 CEE/AL, que estabelece as normas para a organização do sistema de ensino de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução 010/2007 CEE/AL, que dispõe sobre a organização e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema estadual de ensino de Alagoas;

CONSIDERANDO a Resolução 025/2002- CEE/AL, que orienta as instituições da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino sobre calendário escolar;

CONSIDERANDO a Portaria n°. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão de pandemia de Coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n° 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, nas instituições federais de ensino, enquanto durar a situação de pandemia de Coronavírus COVID -19 conjuntamente com Portaria n°. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria n° 343/GM/MEC;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estadual n° 69.501e 69.502, de 13 de março de 2020, e Decreto 69.451 de 19/03/2020 que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), declarando estado de emergência em todo Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual N° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógicas orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB 19/2009 de 02 de setembro de 2009, homologado em 13 de outubro de 2009, que responde consulta sobre calendário escolar;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Conjunta do CEE/AL, UNCME/AL e UNDIME/AL, publicada no DOE/AL no dia 20 e 23 de março de 2020, tratando de ações coletivas para a resolução de situações que exijam reorganização de calendário escolar, de forma a garantir a oferta da educação com qualidade social e com garantias dos direitos educacionais;

CONSIDERANDO as manifestações das entidades governamentais e não governamentais, dentre as quais a Secretaria de Estado da Educação, sindicatos dos profissionais das redes particulares de ensino, sindicatos das mantenedoras das escolas particulares, representações estudantis, Universidades Estaduais, sobre reordenação da oferta do ensino face à interrupção do calendário escolar 2020;

CONSIDERANDO a competência deste CEE, órgão normativo do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, em emanar orientações para todas as instituições do Sistema Estadual envolvidas no processo educacional, RESOLVE:

Art. 1º Orientar as instituições da rede pública e privada vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Alagoas que ofertam a educação básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio e suas modalidades) e superior a indicarem formas de realização e reposição de dias e horas de efetivo trabalho escolar, nessa situação emergencial, para além de reposição de aulas presenciais, formas de realização de atividades curriculares não presenciais através da utilização de recursos das tecnologias de informação e comunicação, respeitando-se as normas e os parâmetros legais estabelecidos para cumprimento do calendário escolar;

Art. 2º Determinar que no processo de reorganização das atividades curriculares e dos calendários escolares, deve ser assegurado:

I. A reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto na legislação educacional vigente, sem a redução da carga horária mínima de cada etapa e modalidade e dos duzentos dias letivos;

II. As participações de seu corpo docente no planejamento e na organização das atividades escolares, a serem realizadas pelos estudantes fora da instituição, devem indicar: os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como a carga horária prevista das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com a faixa etária e as formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos;

III. Medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais, nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Pedagógicos;

IV. Adequação às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, e de saúde;

V. A possibilidade de oferta de material de estudos e atividades escolares, em conformidade com a Proposta Pedagógica, a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais;

VI. O atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação;

VII. O zelo pelo registro da frequência dos estudantes, e acompanhamento da evolução das atividades propostas, elaborando um relatório ao final do processo de acompanhamento da evolução das atividades propostas. O relatório deverá servir de referência para o trabalho em sala de aula após o retorno às aulas;

VIII. Comprovação de estruturas tecnológicas para o desenvolvimento das atividades e se certificar de que todos os alunos possuem condições materiais (computadores e acesso a internet) para acompanhar as aulas;

IX. Assegurar que todos os estudantes sejam comunicados acerca da opção da instituição pela oferta de ensino por meios tecnológicos;

Art. 3º Determinar que as instituições de ensino da rede pública e privada que optarem em reorganizar sua proposta de ensino utilizando de meios tecnológicos para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respeitem o seu projeto político pedagógico e os planos de cursos aprovados pelo CEE/AL;

Art. 4º As atividades tais como as práticas profissionais de estágios e de laboratório desenvolvidas nas unidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Sistema Estadual de Educação de Alagoas, não poderão ser realizadas por meio de atividades não presenciais, devendo ser reprogramadas para reposição ao cessar o período de regime especial;

Art. 5º Orientar que as instituições de educação superior (IES) integrante do sistema estadual de ensino de Alagoas, em caráter excepcional, reorganizem a oferta das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor;

Art. 6º Manter sobre responsabilidade das instituições de ensino, respeitando a autonomia das mesmas, a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, e a disponibilização de ferramentas aos estudantes que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados, bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput;

Art. 7º Orientar as IES que ofertam o curso de Medicina, que à substituição de que trata o art. 6º poderá ocorrer apenas para as disciplinas teórico-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso;

Art. 8º Alternativamente à orientação de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo prazo que durar a situação emergencial, ouvindo o Colegiado da instituição;

Art. 9º Determinar que todas as atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos;

Art. 10 Estabelecer que a solicitação de autorização para reorganização das atividades curriculares e calendário escolar deverá ser encaminhada através do Sistema Eletrônico de Informações-SEI, no sítio [www.sei.al.gov.br](http://www.sei.al.gov.br) para o CEE/AL, anexando à devida proposta, no prazo máximo de 10 dias;

Art. 11 Manter para Educação Infantil o preconizado nos textos da LDBEN 9394/96, Diretrizes Curriculares para Educação Infantil, Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil vigentes os quais não possibilitam a substituição das aulas presenciais por aulas realizadas através de recursos tecnológico de informação e comunicação;

Art. 12 Determinar que as instituições que ofertam educação infantil e as que não dispuserem de recursos tecnológico de informação e comunicação, deverão elaborar um novo calendário escolar, findo o período de recomendação das medidas de prevenção a COVID-19;

Art. 13 Recomendar que na reorganização do calendário escolar para as instituições descritas no Art. 12, em comum acordo com a categoria a admissão de antecipação de recesso, férias, utilização de feriados e demais dias para cômputo do calendário escolar;

Art. 14. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ensino pertencentes a rede pública e privada, ficando à disposição dos órgãos responsáveis pela inspeção educacional do Sistema Estadual de Educação;

Art. 15 Determinar que as instituições de ensino divulguem, junto à comunidade escolar, as formas de prevenção e cuidados, de acordo com orientações dos órgãos de saúde, bem como o período de suspensão das atividades presenciais na própria instituição e o novo calendário escolar;

Art. 16 Sugerir que os Conselhos Municipais de Educação do Estado de Alagoas poderão adotar esta Resolução ou emitir ato normativo próprio, de semelhante teor, em regime de colaboração e respeitado a autonomia dos sistemas;

Art. 17 Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS, Maceió-AL, em 28 de março de 2020.

MARIO CESAR JUCÁ  
Conselheiro Presidente do CEE/AL.

JIVANEIDE ARAÚJO SILVA COSTA  
Assessora Pedagógica do CEE/AL.  
Responsável pela resenha

Republicada por ter saído, no DOE de 31-03-2020, páginas 35-37, com incorreção.

**ÁGUA DO MAR NOS OLHOS**

**TODAS AS FACES DE WADO**

Além das reflexões políticas, sociais e existenciais das canções do Wado, **ÁGUA DO MAR NOS OLHOS** também apresenta um pouco de sua face menos conhecida do grande público: o trabalho como artista visual. Seu traço criativo traz elementos presentes na sua música, como a malícia, o humor, a ironia e uma forte inspiração no pop art e na arte urbana. Todas as nuances e facetas de Wado têm tudo para fortalecer a admiração dos fãs do artista, mas também conquistar os amantes da poesia, da música popular brasileira e da arte contemporânea. Basta abrir o coração.

IMPRESA OFICIAL  
GRACILIANO RAMOS

Adquira este e outros produtos na nossa loja virtual  
[www.impresaficialal.com.br/loja](http://www.impresaficialal.com.br/loja)